



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.414, DE 19 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE DEFESA PESSOAL
E PROTEÇÃO INTEGRAL À
MULHER NO MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Municipal de Defesa Pessoal e Proteção Integral à Mulher**, a ser implementado no Município de Nova Esperança do Sul, com a finalidade de promover a segurança, autonomia e o bem-estar das mulheres.

Art. 2º. O programa tem como objetivos:

- I – Capacitar mulheres para a autodefesa em situações de risco;
- II – Prevenir e enfrentar a violência contra a mulher;
- III – Promover o fortalecimento da autoestima e da autonomia feminina;
- IV – Difundir informações sobre direitos das mulheres e mecanismos de proteção;
- V – Contribuir para a redução dos índices de violência de gênero no Município.

Art. 3º. O programa será ofertado gratuitamente às mulheres residentes no Município, podendo priorizar:

- I – Mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- II – Vítimas de violência doméstica e familiar;
- III – Adolescentes e idosas, respeitadas suas especificidades.

Art. 4º. As aulas de defesa pessoal serão ofertadas gratuitamente às mulheres residentes no Município de Nova Esperança do Sul, a serem executadas por profissionais certificados na área.

Art. 5º. As atividades do programa compreenderão:

- I – Aulas práticas de defesa pessoal, ministradas por profissionais qualificados;
- II – Palestras e oficinas educativas;
- III – Orientação sobre direitos das mulheres, com ênfase na legislação vigente;
- IV – Identificação de situações de risco e sinais de violência;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- V – Informações sobre canais de denúncia e rede de proteção;
- VI – Noções de segurança preventiva no cotidiano e no ambiente digital;
- VII – Apoio psicossocial, sempre que possível.

Art. 6º. As atividades poderão incluir temas complementares, tais como:

- I – Os diferentes tipos de violência;
- II – A identificação de sinais de abuso;
- III – O ciclo da violência;
- IV – Os mecanismos de denúncia e, principalmente de defesa.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas:

- I- Brigada Militar;
- II- Polícia Civil;
- III- CRAS;
- IV- Instituições de ensino;
- V- Entidades da sociedade civil;
- VI- Profissionais e academias especializada

Art. 8º. As atividades poderão ser realizadas em espaços públicos municipais, centros comunitários, unidades escolares ou outros locais adequados.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3FE-768E-5804-1B7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 20/05/2026 14:47:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/E3FE-768E-5804-1B7B>